



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.197, DE 2023

Apensado: PL nº 2.631/2022

Assegura aos Municípios participação na receita auferida com os arrendamentos, concessões e autorizações de terminais portuários, instalações portuárias ou serviços portuários associados às operações portuárias, com o objetivo de mitigar ou compensar os impactos locais das atividades, operações e serviços portuários; altera a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e dá outras providências.

Autor: Deputado PAULO ALEXANDRE BARBOSA

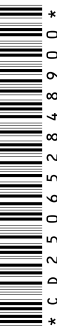
Relator: Deputado RICARDO AYRES

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 4.197, de 2023, que propõe alterar a Lei nº 12.815, de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, para assegurar aos Municípios participação na receita auferida com os arrendamentos, concessões e autorizações de terminais portuários, instalações portuárias ou serviços portuários associados às operações portuárias, com o objetivo de mitigar ou compensar os impactos locais das atividades, operações e serviços portuários.

Apensado à proposição, encontra-se o Projeto de Lei nº 2.631, de 2022, de iniciativa do Senado Federal, cujo Autor é o Senador Flávio Arns, com o objetivo de alterar a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, que autoriza a União a delegar aos Municípios, Estados da Federação e ao Distrito Federal a administração e exploração de rodovias e portos federais, para

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 676 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-2676 | dep.ricardoayres@camara.leg.br





dispor sobre a destinação de percentual da receita dos portos para compensação de Municípios afetados por atividades portuárias.

Nas respectivas justificações, os Autores argumentam sobre os impactos que a operação portuária tem sobre as cidades e o meio ambiente e a necessidade de se corrigir a injustiça social decorrente da não destinação de parte da receita gerada aos Municípios afetados.

As proposições foram distribuídas às Comissões de Viação e Transportes, a quem compete proferir parecer de mérito, conforme o art. 32, inciso XX do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); de Finanças e Tributação, para análise de mérito e de adequação financeira ou orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme o art. 54 do RICD.

A apreciação das proposições é conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é o de prioridade, conforme o art. 151, inciso II do RICD.

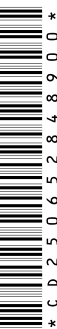
Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em precedência sob análise desta Comissão propõe, fundamentalmente, alterar a Lei nº 12.815, de 2013, para destinar aos Municípios 30% do valor de outorga arrecadado pela União nos processos de arrendamento, concessão ou autorização portuários, bem como da receita decorrente da prestação de serviços portuários.

Apesar de reconhecer como louvável o propósito do ilustre Autor de buscar dotar os Municípios impactados pelas operações portuárias de recursos a serem investidos na melhoria das condições de vida das cidades,





entendo que a referida proposição não merece prosperar, pelos motivos expostos a seguir.

Inicialmente, convém observar que os Municípios em que as instalações portuárias se situam já são beneficiados financeiramente pelas atividades econômicas desenvolvidas, por meio da arrecadação do Imposto sobre Serviços (ISS), que geralmente corresponde ao percentual não desprezível de 5% de toda a receita tarifária arrecadada pela administração dos portos. Tomando o Porto de Paranaguá como exemplo, somente a autoridade portuária destinou ao Município montante superior a 2 milhões de reais em 2023.

Não se pode olvidar também as outras externalidades positivas que a atividade portuária traz, como a indução ao desenvolvimento industrial e a geração de empregos diretos, indiretos e por efeito renda. No mesmo Município de Paranaguá citado anteriormente, estima-se que a atividade portuária seja responsável pela geração de mais de 9 mil empregos diretos, o que contribui para a distribuição de renda às famílias e para a dinamização da economia local, resultando em maior arrecadação tributária pelo ente municipal. Segundo a Agência Estadual de Notícias do Governo do Estado do Paraná, cerca de 15% de tudo que é arrecadado pelo Município vem de empresas que atuam no porto.

Ademais, deve-se ter em consideração que as receitas auferidas pelas autoridades portuárias, sejam elas tarifárias ou de outorgas decorrentes dos processos de arrendamento dos terminais, são de especial relevância para o custeio de suas atividades, que, dentre outras despesas, contemplam a manutenção e sinalização dos canais de acesso, o controle operacional e os investimentos para ampliação de capacidade. Destaca-se, ainda, que muitas das autoridades portuárias no País ainda são deficitárias, de forma que a destinação de 30% de sua arrecadação a outros entes levaria, inevitavelmente, ao agravamento de sua situação financeira.

No tocante aos impactos ao meio-ambiente, observo que, assim como todas as atividades que tenham repercussão sobre os meios
Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 676 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-2676 | dep.ricardoayres@camara.leg.br





físico, biótico e antrópico, as operações portuárias também dependem de licenciamento junto ao órgão ambiental competente, em que são estabelecidas as condicionantes relacionadas à mitigação ou compensação dos impactos de vizinhança, urbanísticos e ambientais causados pela instalação e operação de cada empreendimento.

Por fim, entendo que as preocupações legítimas externadas pelo Autor sobre a relação porto-cidade devem ser objeto de melhor aprofundamento por parte do Poder Executivo, por meio do refinamento dos instrumentos de planejamento portuário de sua competência, notadamente os Planos Mestres e de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto (PDZ).

Quanto ao PL nº 2.631/2022 apensado, que propõe destinar aos Municípios até 1,5% da receita auferida pelos Estados nos portos federais delegados, entendo que os mesmos argumentos apresentados até então são válidos para o exame dessa proposição. Destaco, ainda, que o percentual aventado parece insuficiente para os propósitos buscados, que envolvem a realização de investimentos vultosos na infraestrutura urbana. A título de exemplo, com base nos dados de arrecadação do Porto de Paranaguá em 2023, estar-se-ia falando de um repasse de apenas 750 mil reais a esse Município paranaense.

Acrescento que, em regra, a imposição de novos ônus à exploração dos portos tende a prejudicar a sustentabilidade econômica do setor, resultando em tarifas portuárias maiores e diminuição da competitividade logística do País, mormente no que tange à eficiência dos serviços portuários, que ocupou a vexatória 104ª posição no último ranking global do Fórum Econômico Mundial, publicado em 2019.

Em vista do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.197, de 2023, e do Projeto de Lei nº 2.631, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

5


Deputado RICARDO AYRES
Relator

2024-12377

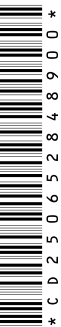
Apresentação: 02/04/2025 09:29:23.903 - CVT
PRL 1 CVT => PL 4197/2023

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 676 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-2676 | dep.ricardoayres@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250652848900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres



* CD 250652848900 *